



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do inciso I do *caput* do art. 1.868, ao inciso IV do *caput* do art. 1.868 e ao § 1º do art. 1.868; e acrescente-se § 2º ao art. 1.868, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 1.868.

I – que o testador entregue o testamento escrito em documento físico ou o arquivo digital de som e imagem ao tabelião diante de pelo menos duas testemunhas;

.....

IV – que o auto de aprovação seja assinado pelo tabelião, pelas testemunhas e pelo testador ou por outra pessoa, a seu rogo.

§ 1º Quando escrito o testamento cerrado, o subscritor deve numerar e autenticar, com a sua assinatura, todas as páginas; quando gravado em sistema digital de som e imagem, deve o testador verbalizar, com a própria voz, antes de encerrar a gravação, ser aquele o seu testamento.

§ 2º A gravação deve ser realizada em ambiente controlado para evitar interferências ou adulterações, e incluir testemunhas visíveis no vídeo para validar o processo, registrada a data e hora de criação do documento, bem como assinado digitalmente o arquivo de vídeo, pelo testador, tabelião e testemunhas.”

JUSTIFICAÇÃO

No inciso II substituir a palavra declaração por testamento escrito.



Corrigir o inciso IV para o plural, pois menciona somente “pela testemunha”, enquanto os demais incisos referem-se a “duas testemunhas”.

O parágrafo único refere-se a testamento digitado, enquanto o *caput* a testamento escrito. Necessidade de uniformizar.

Quando utilizado o testamento gravado não é prevista nenhuma norma de segurança.

No caso de testamento filmado (vídeo) ou gravado (áudio), a gravação deve ser realizada em ambiente controlado para evitar interferências ou adulterações, e incluir testemunhas visíveis no vídeo para validar o processo, bem como a aplicação de assinatura digital ao arquivo de vídeo para garantir que não foi alterado e o arquivo deve ser protegido com criptografia e acesso restrito, para evitar alterações posteriores indevidas. Devem, ainda, serem incluídas testemunhas na gravação para autenticação das declarações e utilizada assinatura digital para proteger a integridade do arquivo de áudio e vídeo. Propõe-se a adoção de medidas de segurança se adotada a forma de arquivo de áudio e vídeo.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

